

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 202/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MOBRAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152798-6 SSP/MA e do CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA MOBRAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.705.186/0001-72, com sede na Rua Paulo Ferreira da Costa, 555 – Galpão A – Bairro Vista Alegre / CEP: 33.400-000- Lagoa Santa - MG, neste ato representada por Marcelo Aníbal Ferreira Gonçalves Branco, portador da cédula de identidade n.º 4.011.475 SSP-MG, CPF n.º 902.370.64 6-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 30.630/2011, mediante a Adesão à Ata de Registro de Preços nº. XVI/2010, vinculada ao Pregão Presencial nº. 22/2010 – UESPI - PI, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliário para o anexo do Fórum Desembargador Sarney Costa, consoante especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

LOTE 01						
ПЕМ	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)		
ATA						
2	ESTAÇÃO DE TRABALHO 01 MODULO, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, 1350x 1350mm. Marca: Madeirense	50	1.900,00			
5	ESTAÇÃO DE TRABALHO 01 MODULO COM ATENDIMENTO, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, 1650x1500mm. Marca: Madeirense	100	2.240,00			
17	MESA DE APOIO RETANGULAR, ESTRUTURA ALUMÍNIO, 1200x 600mm. Marca: Madeirense	55	1.272,00			
19	MESA DE APOIO RETANGULAR, ESTRUTURA ALUMÍNIO, 1500x 750mm Marca: Madeirense	50	1.543,00			
26	ANEXO PARA ATENDIMENTO, PARA ESTAÇÕES COM ESTRUTURA ALUMÍNIO, 1200x150mm. Marca: Madeirense	5	150,00	750,00		

ao V

ministra beneduksa: - ministra ministra - ministra eministra

LETTERS TO PROCEED AND THE PROPERTY.

ODAG PARKE, BELLEVILLE CALGRED OF AUTOMOBILE CONTROL OF THE PROPERTY OF THE PARKET OF

The content of the co

CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF

turnak irjan elektrom toll oli osont o selap a mellikter last, elektrom i se kilak keli elektrom. Per k Ludisels made tilak emissiones ilentistissip keletika i ja kilaket tilaket keliket keliket keliket.

JA, GODICE T	W. William	. Oct	
. (db)(db), (kv).) 		(6)	
	(PO, E. 95, *	(%)	The second of th
			The Artist and Artist



61	MESA AUTOPORTANTE LINEAR COM	20	567,00	11.340,00
	ESTRUTURA EM AÇO, 900x 600mm			
	Marca: Madeirense		074.00	00.550.00
62	MESA AUTOPORTANTE LINEAR COM	50	671,00	33.550.00
	ESTRUTURA EM AÇO, 1200x 600mm			
	Marca: Madeirense			07.000.00
64	MESA AUTOPORTANTE LINEAR COM	50	744,00	37.200,00
	ESTRUTURA EM AÇO, 1500x 600mm			
	Marca: Madeirense			
69	SUPERFÍCIE PARA ATENDIMENTO,	50	151,00	7.550,00
100.00	MODELO BALÇÃO. 1200x 300mm		25.50	
	Marca: Madeirense		1	
81	ESTAÇÃO DE TRABALHO 01 MODULO,	100	2.797,00	279.700,00
01	COM PAINEL 70mm - ALTURA 1040mm	100	2	
	LATERAL + PAINEL FRONTAL. 1500x			11
	1500mm. Marca: Madeirense			
95	MESA COMPLEMENTAR COM PAINEL	150	1.505,00	225.750,00
	70mm - ALTURA 1040mm, 1200x 600mm			
	Marca: Madeirense			
104	PAINEL 70mm ESPESSURA, MED. 600x	100	774.00	77.400,00
	1640mm (LARGURA x ALTURA)			1
	Marca: Madeirense			
105	PAINEL 70mm ESPESSURA, MED. 750x	100	903,00	90.300,00
105	1640mm (LARGURA x ALTURA)	100	000,00	
	Marca: Madeirense			
106	PAINEL 70mm ESPESSURA. MED. 900x	20	1.032,00	20.640,00
100	1640mm (LARGURA x ALTURA)			
	Marca: Madeirense			
400	TUBO CONECTOR QUADRADO PARA	50	429,00	21.450.00
109	PAINÉIS 70mm - 1640mm ALTURA	00	.20,00	
	AN ENGINEER OF THE PROPERTY OF			
	Marca: Madeirense	50	7.397,00	369.850.00
118	MESA PRESIDENTE COM TAMPO GOTA +	50	7.397,00	303.030.00
	ARMÁRIO DE APOIO			
	Marca: Madeirense			
420	GAVETEIRO VOLANTE COM TRÊS	300	596,15	178.845.00
130	GAVETAS E UM VÃO 400x 500x 660mm	000	000,10	
	Marca: Madeirense	450	704.00	117.600,00
131	GAVETEIRO VOLANTE COM CINCO	150	784,00	117.000,00
	GAVETAS 400x 500x 660mm			
	Marca: Madeirense			
133	ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS DE	200	724,70	144.940,00
	GIRO 900x 500x 740mm			
	Marca: Madeirense			
136	ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS DE	50	1.233,00	61.650,00
100	GIRO 900x 500x 1630mm			
	Marca: Madeirense			
	Walca, Wadenense			
139	ARMÁRIO SUSPENSO 75CM	100	1.036,00	103.600.00
.00	Marca: Madeirense	100 HE 100 B	A	
143		50	2.215,50	110.775,00
	ESTRUTURA EM ALUMÍNIO,			
	3000x1000x740mm			
	Marca: Madeirense			
	VALOR TOTAL R\$			2.359.000,00
f .	VALOR TOTAL NO			





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

- **3.1.** Os bens permanentes, objeto deste Contrato serão especificados inclusive quanto às quantidades nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);
- 3.2. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos materiais, perante a **Divisão de Administração Patrimonial do Fórum Desembargador Sarney**, localizada na Av Prof Carlos Cunha, 3676, São Luís-MA, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.
- **3.3.** A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;
- 3.4. Os bens permanentes serão recebidos:
- 3.4.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- 3.4.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;
- **3.4.3.** O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- a) Os bens deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo e/ou no próprio bem, bem como as demais características que possibilitem sua correta identificação;
- b) Quando da entrega dos bens, estas deverão ser montadas automaticamente pela Contratada.
- c) Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;
- **3.4.3.1.** Atendidas as condições indicadas nos itens acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado em termo próprio. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;
- **3.4.4.** O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:
 - a) Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
 - b) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
 - c) Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso o Pregoeiro entenda necessário;
 - d) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
 - e) Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

សនិស្សន៍ទី ប៉ា. ១៩ ១៩៤៤៦៩ កុម្មាស់ស្វាល់ប្រ.បទេស ភពិទីខិត្ត ២៩ ៤៤២៤៩ ២៤

ARMEDINAC - ALEBERT OF RESIDEN

ලැබිදු වෙනය. මෙය දුන්යලයා නොදෙන්න විශා සේක ප්රතිශ්ණවල් සඳහා වෙන්න විය විශා විශාශය සහයම්කයන මහතා සඳහා සහ අපයාසය වී ගණ සායෝජනයල්ව එන සොවන්නම යන්න මිතින් සහ මිතිවෙන්න සහ සංවේතයට යා සේදර්ගීලද වෙන ලෙස ස්යෝ දාලන සහ විශාශය සේ විය සනවත් විශාශය සිටින සම විශාශය සිටිනීම් සිටින සිටිනීම් සිටින සිටිනීම් සිටින සම්බන්ධය සිටින

"你们是我们还是我们的一个一个一个一个一个一个一个一个一个

Triff of more is a community of the first that the community of the commun

11 grande grande grande grande de la marcha de mende de maria e d'une du de maria de maria de maria de maria de maria de maria de la maria de la maria de ma

randificant Coses in marks ... which is a set

Properties for to that the months at heaven for the on operation is not absolutely larger than the staff in war

3,4 S. G. de ver man, autorre de les égaleragingerman a au 73, filaira H. million 15, du liverte. Aussein

and a series of a commence of the analysis of the series o

t gradina de como esta como en esta en era en entralagada dificial en ecalidade por entralación de de como principado A en parado hacer hacer en ela description de del de la proposición de provinción en en entillacente de como e

an Dagardo etc. .. trajar je w berna, rakona djevovija soc mojalijeda a intoconsilonem silo politi Controloco.

្នុងត្រូវតាមការរំពង្គ នាមការ សម្រាប់ខ្លួយក្នុងការ មានក្នុងពីស្ត្រែការ ប្រែប្រភព ការស្ថាស់ការ ១០ និងសម្រៀងស្រាក

entre de la comparte La comparte de la comparte del comparte de la comparte del comparte de la comparte del la comparte del la comparte del la comparte de la comparte del la comparte de la comparte del

1. j. d. 1. apr. certa da Jelandra devara da arregido elabero da paldre) de agote, cipoledas de pela dela del Relaboración procedural dede later é da grificio i podonos:

sap grimmynn, sag beger im soosentad sinderen lishderen ob etdirenagende en annætstakenderen. 👢 🥡

g i ki ja sala da kata nga kata gugang Basa, gugang 3 kaganda kata kanan alga da kagangdo du Lata di makata ka katandaya latak kadalo kalaba

and the control of th



3.5. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal do TJ/MA, obriga-se a:
- **4.1.1.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos bens permanentes registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- **4.1.2.** Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- **4.1.3.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- **4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos bens permanentes, devidamente montados, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato**, após a solicitação da Divisão de Administração Patrimonial do Fórum Desembargador Sarney.
- **5.2.** Caso os bens adquiridos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **5.3.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.
- **5.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n.º 8.666/93.
- **5.6.** Prestar a garantia de 05 anos, contra eventuais defeitos de fabricação. Outrossim, a assistência técnica será permanente, conforme a Proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 2.359.000,00 (dois milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE00681;
- 8.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades

PO \

da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

- **8.3.** O pagamento será realizado através de Ordem Bancária **para a conta corrente da CONTRATADA**, Agência 3394-4, Conta Corrente 6557-9, Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;
- **8.4.** O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público DANFOP, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;
- **8.4.1.** O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.
- **8.4.1.1.** Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;
- **8.4.1.2.** Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.
- 8.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- 8.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;
- 8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$
 $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;



- **9.2.** Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 9.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. O fiscal do contrato será feito pelo Chefe da Divisão de Administração Patrimonial do Fórum Des. Sarney Costa ou servidor designado por ele, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- **11.1.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.
- **11.2.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



- **11.4.** O valor das multas referidas na alínea b, subitem **11.2** e no subitem **11.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;
- 11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;
- **11.6.** A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **11.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;
- **12.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90);
- **12.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- **12.4.** O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:
- **12.5.** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Pela Administração, quando:
- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- II Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é R\$ 2.359.000,00 (dois milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE00681, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.
- **13.2.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA 040901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ



PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52018 – MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS EM GERAL
FONTE DE RECURSOS	0107000000 – RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 18 de novembro de 2011.

P/CONTRATANTE:

DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:

SR. MARCELO ANÍBAL FERREIRA GONÇALVES BRANCO

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: fame Chas Ruche. RGNº: 367170957 SSPIMP NOME: flucience da S. de Source RGNº: 87122898-0

Disponibilização: 23/12/2011 Publicação: 26/12/2011

Apelação Cível: 026908-2010

Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Advogado: MARCO ANTONIO COELHO LARA Recorrida: MARIA DIVINA DOS SANTOS ARAÚJO

Advogados: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO, ABDON CLEMENTINO DE MARINHO E OUTROS I N T I M A Ç Ã O

Intimo a recorrida acima aludida para apresentar as contrarrazões de que trata o artigo 542 do Código de Processo Civil.

Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de dezembro de 2011.

Adelene Cardoso Macedo Auxiliar Judiciário

COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

RECURSO ESPECIAL CÍVEL

Número Processo: 0016788-27.2009.8.10.0000

Número Protocolo: 034618-2011 Apelação Cível: 016788-2009

Recorrente: DEUZANIRA FERREIRA FRANÇA

Advogados: ANTONIO BRENO V. F. GUIMARÃES E OUTROS

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: WILSON CABRAL HOSSOE JÚNIOR E OUTROS

INTIMAÇÃO

Intimo o recorrido acima aludido para apresentar as contrarrazões de que trata o artigo 542 do Código de Processo Civil.

Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de dezembro de 2011.

Maria Hilânia de Sousa Torres Técnico Judiciário

Diretoria Administrativa

Divisão de Licitação e Contratos
RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 196/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
MARANHÃO E A EMPRESA SEDUTE COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA- EPP.PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº: 30.524/2011; OBJETO: Aquisição de mobiliário, mediante a Adesão à Ata de Registro de Preços nº.
XVI/2010, vinculada ao Pregão Presencial nº. 22/2010 – UESPI PI; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de
Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA SEDUTE COMÉRCIO DE MOVÉIS PARA ECRITÓRIO LTDA - EPP;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/12/2011; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à
CONTRATADA no valor de R\$1.797.032,00 (Um milhão, setecentos e noventa e sete mil, trinta e dois reais) de acordo com a Nota
de Empenho nº. 2011NE04922; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega
do objeto ou ao disposto, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA:
040101; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4434; ITENS DE
DESPESA: 52018; ASSINATURA: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Beatriz
Salamene Simões - Representante Legal. São Luís, 15 de dezembro de 2011.ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da
Secretaria.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 202/2011 — TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA MOBRAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 30.630/2011; OBJETO: Aquisição de mobiliário, mediante a Adesão à Ata de Registro de Preços nº. XVI/2010, vinculada ao Pregão Presencial nº. 22/2010 — UESPI PI; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA MOBRAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/11/2011; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor deR\$ 2.359.000,00 (Dois milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil reais) de acordo com a Nota de Empenho nº. 2011NE00681; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou ao disposto, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITENS DE DESPESA: 52018; ASSINATURA: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Marcelo Aníbal Ferreira Gonçalves Branco — Representante Legal. São Luís, 15 de dezembro de 2011.ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 203/2011 - TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA MOBRAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 30.630 2011; OBJETO: Aquisição de mobiliário, mediante a Adesão à Ata de Registro de Preços nº. XVI/2010, vinculada ao Pregão Presencial nº. 22/2010 - UESPI PI; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de